

**Parecer nº 191/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 6/2022-00001**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e auditoria contábil, no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pelo IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

**REQUISITANTE:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

**CONTRATADA:** CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP.

## **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se de contratação através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-0001, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e auditoria contábil, no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pelo IPMP -. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas.

O valor global do processo será de R\$ 50,000,00 (Cinquenta mil reais), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.124.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 30/03/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 117/2022/DIR/IPMP (Solicitação de Autorização);
- II. Solicitação de despesa nº 20220303001;
- III. Termo de Referência;
- IV. Memorando nº 29/2022/PRES/IPMP;
- V. Autorização para abertura de procedimento administrativo;
- VI. Proposta de preços CAP – Consultoria em Administração Pública;
- VII. Mapa de Cotação de Preços (preço médio);
- VIII. Resumo de Cotação de Preços (menor valor);
- IX. Resumo de Cotação de Preços (valor médio);
- X. Projeto Básico Simplificado nº 20220303001;
- XI. Justificativa de cotação de preços;
- XII. Memorando nº 30/2022/ADM/IPMP (Solicitação Dotação Orçamentária);

- XIII. Memorando nº 31/2022/FIN/IPMP (Resposta ao ofício nº 30/2022);
- XIV. Saldo das Dotações;
- XV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira);
- XVI. Natureza Singular do Objeto;
- XVII. Notória Especialização;
- XVIII. Declaração de Capacidade Técnica;
- XIX. Atestado de Capacidade Técnica;
- XX. Portaria Administrativa nº 34/2022 e Publicação;
- XXI. Termo de Autuação – Processo Administrativo nº 01/2022;
- XXII. Ofício nº 160/2022-CPL (Solicitação de documentação);
- XXIII. Documentação da empresa CAP – Consultoria em Administração Pública;
- XXIV. Certidões de Regularidade da Empresa;
- XXV. Declaração de análise de documentação de habilitação – Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-00001;
- XXVI. Parecer Técnico – Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-00001;
- XXVII. Termo de Inexigibilidade de Licitação – IPMP;
- XXVIII. Razões da Escolha – IPMP;
- XXIX. Declaração Inexigibilidade de Licitação – IPMP;
- XXX. Extrato de Contrato;
- XXXI. Memorando nº 35/2022/ADM/IPMP (Solicitação Parecer Jurídico);
- XXXII. Parecer Jurídico nº 52/2022/JUR/IPMP;
- XXXIII. Ofício nº 174/2022/DIR/IPMP (Solicitação Apreciação e Deliberação do Conselho Administrativo);
- XXXIV. Ata de Reunião Ordinária 9/2022 – Conselho Administrativo;
- XXXV. Ofício nº 183/2022/DIR/IPMP – (Solicitação de Parecer Técnico do Controle);

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **3. EXAME**

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade processo de contratação através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-0001, cujo objeto é a contratação de

empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e auditoria contábil, no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pelo IPMP -. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 31 de março de 2022.

**Sirlede Ferreira Alves**  
Controladoria Geral do Município